



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Dispensa nº 08/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 17/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. Contratação de curso de capacitação, para colaborador do Conselho Federal de Química, em Desfazimento de Bens Públicos, que aborde necessariamente o Decreto Federal nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e demais legislação correlata, com ênfase na logística reversa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em janeiro de 2022, o Presidente da República regulamentou, mediante Decreto nº 10.936, a Lei nº 12.305/10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A referida lei reúne princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Paralelamente, o Conselho Federal de Química possui bens móveis inservíveis e precisa fazer a classificação e consequente destinação correta desses bens. Contudo, não conta com colaboradores especialista em Gestão Patrimonial.

2.2. O CFQ reconhece a necessidade constata de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Além disso, há reconhecimento da necessidade de capacitação dos agentes públicos por parte dos Órgãos de Controle.

2.3. Nesse sentido, vale citar:

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara 1.7. Recomendar à omissis que: 1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. Trata-se de contratação de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico Simplificado, bem como aquelas que apresentarem vícios ou ilegalidades, preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº05/2017.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. O curso não poderá ter carga horária inferior a 15 (quinze) horas-aula;
- 5.3. As aulas deverão ser ministradas em ambiente 100% virtual, mas com interatividade entre aluno e professor;
- 5.4. As aulas devem ficar disponíveis, em ambiente virtual, por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após serem ministradas ao vivo;
- 5.5. O aluno deverá ter acesso ao professor por meio de canais de dúvidas, chats ao vivo ou por aplicativos de conversas instantâneas;
- 5.6. Deverá ser emitido ao final do curso um certificado de conclusão, preferencialmente em formato digital;
- 5.7. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:
 - 5.7.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**
 - 5.7.2. **Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.**
- 5.8. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:
 - 5.8.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.8.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 5.8.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;
 - 5.8.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.9. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**
- 5.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto se dará com a disponibilização das aulas em plataforma on-line, que ocorrerá após a efetivação de matrícula em turma previamente constituída. As aulas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os materiais didáticos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico.
- 8.9. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;
- 8.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.11. Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 8.12. Fornecer, ao término do evento, certificado ao servidor participante;
- 8.13. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação do colaborador no curso;
- 8.14. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 8.15. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do CFQ;
- 8.17. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.18. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- 8.19. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.



10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada na conclusão e entrega da prestação do serviço gráfico em parcela única, nos termos abaixo:

11.1.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal setorial ou pela equipe de fiscalização;

11.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega de todos o certificado;

11.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1. o prazo de validade;

12.5.2. a data da emissão;

12.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.4. o período de prestação dos serviços;

12.5.5. o valor a pagar; e

12.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



12.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.7.1. não produziu os resultados acordados;

12.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, a Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Serviço terão força de contrato.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

17.1. Destaca-se que esta Gerência Administrativa procedeu com a pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, parágrafo único, inc. III.

17.2. Ressalta-se ainda que a formação do preço do serviço levou em consideração características específicas do curso, como carga horária, valor e contendo programático. Desta forma, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

Empresa	Valor Total
Gestão Treinamento	R\$ 1.499,00
One Cursos	R\$ 1.500,00
Priori Treinamentos	R\$ 1.250,00
Supreme Capacitação e Treinamento	R\$ 1.280,00

16.2. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço.



16.3. O menor valor obtido entre as empresas de treinamentos para o curso foi a Priori Treinamentos com o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

2.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
03.04.04.001	6.2.2.1.1.33.90.39.025-Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento

Brasília/DF, 01 de abril de 2022.

Elaborado por:


VIVIANE G. SOUZA
Integrante Administrativo


ROBERTA RODRIGUES
Integrante Técnico


BRUNO GOYTISOLO
Integrante Requisitante

Aprovado por:


JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação de curso de capacitação, para colaborador do Conselho Federal de Química, em Desfazimento de Bens Públicos, que aborde necessariamente o Decreto Federal nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e demais legislação correlata, com ênfase na logística reversa. Processo Administrativo nº 17/2022 – Dispensa nº 08/2022 - CFQ.